ACÓRDÃO - AC00 - 695/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/828/2024
PROTOCOLO	: 2301689
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADOS	: 1. DIXIE CAROLINA CROSKEY COSTA; 2. LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA.
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. OBJETO. AÇÕES RELACIONADAS À POLÍTICA PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA. 0 A 6 ANOS COMPLETOS. ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUINDO ESPORTE E LAZER. DEMAIS ÁREAS RELEVANTES ABORDADAS PELAS DIVISÕES DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS. INCLUSÃO ESTRUTURADA NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. ELABORAÇÃO DE UM PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA. REGULAMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO CONTÍNUO AO CONSELHO TUTELAR. CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. PROMOÇÃO LÚDICA DA CULTURA NA PRIMEIRA INFÂNCIA. ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DE BRINCAR NAS PRAÇAS PÚBLICAS. CONVERSÃO DO PROJETO GESTAÇÃO PRECIOSA EM PROGRAMA PERMANENTE. CRIAÇÃO DE COMITÊ INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA. APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO. RECOMENDAÇÕES.

1. O Programa da Primeira Infância é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida, período amplamente reconhecido pela ciência como decisivo para a formação das bases cognitivas, emocionais, sociais e físicas do ser humano. A implementação e o fortalecimento do Programa da Primeira Infância são medidas estratégicas e essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e com maiores oportunidades para todos, partindo do princípio de que garantir um bom começo é assegurar um futuro com mais dignidade e cidadania.

2. Considerando os principais pontos relacionados às políticas públicas voltadas à primeira infância, objetos da auditoria, recomenda-se aos jurisdicionados a adoção de medidas, fixando prazo para remessa ao Tribunal de Contas do Plano de Ação com o cronograma de adoção dessas (ações, prazos e responsáveis), para monitoramento acerca da efetividade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 16 a 24 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **recomendar**:

1. Inclusão Estruturada nos Instrumentos de Planejamento: Propor a inserção de ações e programas voltados à primeira infância de forma explícita no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando previsibilidade de recursos, metas claras e avaliação periódica de resultados.; **2.** Elaboração de um Plano Estratégico Municipal para a Primeira Infância: Desenvolver um Plano Estratégico com participação intersetorial, estabelecendo diretrizes, metas, indicadores e ações integradas entre saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, para o período correspondente ao PPA vigente.; **3.** Regulamentação e Financiamento Contínuo ao Conselho Tutelar: Criar normativo municipal que estabeleça critérios objetivos e periódicos para o repasse de recursos financeiros ao Conselho Tutelar, garantindo sua atuação plena e contínua na proteção dos direitos da criança.; **4.** Criação de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Instituir e regulamentar, por meio de lei municipal, o serviço de acolhimento em família acolhedora como alternativa prioritária ao acolhimento institucional, visando proteger emocionalmente crianças afastadas temporariamente de seus lares.; **5.** Promoção Lúdica da Cultura na Primeira Infância: Criar e apoiar projetos culturais voltados à primeira infância, com atividades lúdicas como contação de histórias, teatro infantil, oficinas sensoriais e musicais, integrando essas ações aos centros culturais, escolas e espaços públicos do município.; **6.** Adequação dos Espaços de Brincar nas Praças Públicas: Promover reformas nos playgrounds para garantir segurança, acessibilidade e conforto, com a instalação de áreas sombreadas, bancos de descanso, banheiros infantis e bebedouros, incentivando o brincar livre e saudável.; **7.** Conversão do Projeto Gestação Preciosa em Programa Permanente: Institucionalizar o “Gestação Preciosa” como programa contínuo, por meio de decreto ou lei municipal, assegurando atendimento integral à gestante, com ações de saúde, apoio psicossocial e orientação para os cuidados com o bebê.; **8.** Criação de Comitê Intersetorial das Políticas da Primeira Infância: Criar o Comitê Intersetorial, com representantes das secretarias municipais e sociedade civil, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 13.257/2016, para coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas da primeira infância.; **9.** Aprimoramento dos Sistemas de Monitoramento: Inserir, nas planilhas e sistemas de controle dos programas voltados à infância, campos específicos para identificação da faixa etária dos beneficiários, permitindo análise de cobertura, impacto e efetividade das ações implementadas.; e fixar o **prazo de 180** (cento e oitenta) dias para o Sr. **Lucio Roberto Calixto Costa** e a Sra. **Dixie Carolina Croskey Costa remeter** ao Tribunal de Contas **Plano de Ação** contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implantação das recomendações exaradas (ações, prazos e responsáveis), para **monitoramento** acerca da efetividade das medidas adotadas.

Campo Grande, 24 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I - Relatório

Trata-se de fiscalização no Município de Santa Rita do Pardo – MS, sobre as ações relacionadas à política da primeira infância.

O trabalho realizado pela Equipe de Auditoria se orientou pelos seguintes questionamentos:

> 1. O Município tem estabelecido políticas públicas específicas para a primeira infância, tendo em vista as áreas prioritárias definidas no art. 5º da Lei 13.257/2016?
>
> 2. Como se dá a coordenação intersetorial das políticas públicas da primeira infância, prevista nos art. 6º e 7º da Lei 13.257/2016?
>
> 3. Como ocorre o monitoramento, a avaliação e divulgação dos resultados das políticas públicas da primeira infância?

A Equipe Técnica, ao final de seu Relatório RAUD - DFLCP – 48/2024 (fls. 168/195), avaliando os principais pontos relacionados às políticas públicas voltadas à primeira infância, concluiu pela:

> 1. Ausência de previsão de ações e programas assistenciais voltados ao atendimento à primeira infância no PPA 2022-2025, na LOA e nos demais instrumentos de planejamento;
>
> 2. Ausência de Plano Estratégico Municipal de atendimento à primeira infância;
>
> 3. Ausência de repasse financeiro ao Conselho Tutelar;
>
> 4. Ausência de serviço de acolhimento em família acolhedora, optando-se pela inserção das crianças retiradas do lar em instituições de acolhimento, mais danosas ao seu desenvolvimento psicológico;
>
> 5. Disseminação da cultura na primeira infância apenas por meio das bibliotecas nas unidades escolares;
>
> 6. Com relação ao brincar, playgrounds nas praças sob o sol, sujeitos a degradação, ausência de espaços de descanso, banheiros e bebedouros;
>
> 7. Projeto gestação preciosa, que dá suporte às gestantes até o nascimento da criança, não estabelecido de forma permanente;
>
> 8. Ausência de comitê intersetorial das políticas da primeira infância, em afronta aos art. 6º e 7º da Lei 13.257/2016;

9. Deficiência de controle dos programas assistenciais ao não identificarem o beneficiário atendido, a fim de tornar possível verificar se pertence à faixa etária em análise.

Propondo as seguintes recomendações:

1. Passe a prever as ações e programas assistenciais voltados ao atendimento à primeira infância no PPA, na LOA e nos demais instrumentos de planejamento;

2. Elabore Plano Estratégico Municipal de atendimento à primeira infância, consolidando as políticas públicas a serem realizadas no período respectivo;

3. Regulamente e fixe repasse financeiro periódico ao Conselho Tutelar;

4. Institua serviço de acolhimento em família acolhedora, a fim de prevenir danos maiores às crianças temporariamente afastadas do lar;

5. Dissemine a cultura na primeira infância de forma lúdica, por meio de brincadeiras e formatos como apresentações e mostras adaptadas ao interesse específico da faixa etária;

6. Com relação ao brincar, adeque os playgrounds nas praças, protegendo-os do sol e criando áreas sombreadas de descanso, banheiros e bebedouros;

7. Converta o Projeto Gestação Preciosa em Programa Gestação Preciosa, a ser regulamentado e executado de forma permanente;

8. Crie o comitê intersetorial das políticas da primeira infância, para se adequar aos art. 6º e 7º da Lei 13.257/2016;

9. Insira, nas planilhas de controle dos programas criados, o enquadramento do beneficiário, a fim de tornar possível verificar se pertence à faixa etária em análise.

Intimados (p. 198/199), os gestores apresentaram defesa (p. 205/206 e 208-209), objeto da análise ANA - DFLCP - 16402/2024 (p. 211-219).

Por fim submetido ao Ministério Público de Contas para parecer, foi delineado nos termos do parecer PAR - 7ª PRC - 3599/2025 (221-244).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II - Fundamento

O Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, instituiu o Programa Integrado pela

Garantia dos Direitos da Primeira Infância, pelo qual assumimos compromisso que, muito além do Controle Externo, nos impõe a responsabilidade de mobilizar todos os esforços para a efetivação de políticas públicas que assegurem, de fato, proteção integral às crianças de zero a seis anos[1], nos termos da Resolução TCE-MS n. 185, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância no âmbito do TCE/MS.

Inegavelmente, os cuidados nos primeiros anos de vida do ser humano, têm grande influência na formação do indivíduo e da sociedade que este virá a compor.

A Lei Federal n. 13.257, de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, trouxe importantes avanços na proteção aos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas.

O Programa da Primeira Infância é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida, período amplamente reconhecido pela ciência como decisivo para a formação das bases cognitivas, emocionais, sociais e físicas do ser humano. Investir na primeira infância é, portanto, garantir um futuro mais promissor para as crianças e, por consequência, para a sociedade como um todo.

Entre as principais vantagens do programa, destaca-se a promoção do desenvolvimento saudável e equilibrado da criança, por meio de ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social e proteção. O programa contribui para a melhoria do vínculo familiar, o fortalecimento do papel dos cuidadores e a garantia de direitos básicos, como alimentação adequada, acesso à educação infantil de qualidade e acompanhamento de saúde.

Além disso, estudos apresentados no lançamento do programa demonstraram que os investimentos realizados na primeira infância têm alto retorno social e econômico. Crianças que recebem estímulos adequados nessa fase apresentam melhor desempenho escolar, menor incidência de evasão e repetência, além de maiores chances de inserção produtiva no mercado de trabalho na vida adulta. O programa também contribui para a redução das desigualdades sociais, ao priorizar famílias em situação de vulnerabilidade, quebrando ciclos intergeracionais de pobreza.

Portanto, a implementação e o fortalecimento do Programa da Primeira Infância são medidas estratégicas e essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e com maiores oportunidades para todos, partindo do princípio de que garantir um bom começo é assegurar um futuro com mais dignidade e cidadania.

[1] Disponível em: https://tce.ms.gov.br/primeirainfancia/palavra_presidente, acesso em: 26/5/2025.

III - DISPOSITIVO

Diante de todo exposto, acolho as propostas indicadas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas para a política da Primeira Infância, para recomendar:

1. **Inclusão Estruturada nos Instrumentos de Planejamento**

- Propor a inserção de ações e programas voltados à primeira infância de forma explícita no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando previsibilidade de recursos, metas claras e avaliação periódica de resultados.

2. **Elaboração de um Plano Estratégico Municipal para a Primeira Infância**

- Desenvolver um Plano Estratégico com participação intersetorial, estabelecendo diretrizes, metas, indicadores e ações integradas entre saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, para o período correspondente ao PPA vigente.

3. **Regulamentação e Financiamento Contínuo ao Conselho Tutelar**

- Criar normativo municipal que estabeleça critérios objetivos e periódicos para o repasse de recursos financeiros ao Conselho Tutelar, garantindo sua atuação plena e contínua na proteção dos direitos da criança.

4. **Criação de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**

- Instituir e regulamentar, por meio de lei municipal, o serviço de acolhimento em família acolhedora como alternativa prioritária ao acolhimento institucional, visando proteger emocionalmente crianças afastadas temporariamente de seus lares.

5. **Promoção Lúdica da Cultura na Primeira Infância**

- Criar e apoiar projetos culturais voltados à primeira infância, com atividades lúdicas como contação de histórias, teatro infantil, oficinas sensoriais e musicais, integrando essas ações aos centros culturais, escolas e espaços públicos do município.

6. **Adequação dos Espaços de Brincar nas Praças Públicas**

- Promover reformas nos playgrounds para garantir segurança, acessibilidade e conforto, com a instalação de áreas sombreadas, bancos de descanso, banheiros infantis e bebedouros, incentivando o brincar livre e saudável.

7. **Conversão do Projeto Gestação Preciosa em Programa Permanente**

- Institucionalizar o “Gestação Preciosa” como programa contínuo, por meio de decreto ou lei municipal, assegurando atendimento integral à gestante, com ações de saúde, apoio psicossocial e orientação para os cuidados com o bebê.

8. **Criação de Comitê Intersetorial das Políticas da Primeira Infância**

- Criar o Comitê Intersetorial, com representantes das secretarias municipais e sociedade civil, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 13.257/2016, para coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas da primeira infância.

9. **Aprimoramento dos Sistemas de Monitoramento**

- Inserir, nas planilhas e sistemas de controle dos programas voltados à infância, campos específicos para identificação da faixa etária dos beneficiários, permitindo análise de cobertura, impacto e efetividade das ações implementadas.

No Prazo de 180 (cento e oitenta) dias LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA – CPF 316.411.898-86 e DIXIE CAROLINA CROSKEY COSTA – CPF 956.607.551-00 deverão remeter ao Tribunal de Contas Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implantação das recomendações exaradas (ações, prazos e responsáveis), para monitoramento acerca da efetividade das medidas adotadas;

Comuniquem-se aos interessados sobre o resultado do presente processo.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela recomendação aos responsáveis e fixação de prazo para encaminhamento a esta Corte de Contas do plano de ação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

MSS / VAB